

---

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE  
RONDÔNIA**

**05.896.444/0001-70**

**PROFIS - Habilitação - CRO RO - Proc. 0127/2024**

**2024**

**Enviado 01/08/2024 12:40 Por Michela Ennes**

## **PROFIS**

- I. Relação de fiscais (indicação da composição da(s) equipe(s) de fiscalização
- Lorran Michel Azuin Bergamo de Lima – Coordenador ✓
  - Victoria Caroline Lima de Costa – Fiscal ✓
  - Josany Lopes Oliveira – Fiscal ✓
  - Tiago Henrique Rabelo do Nascimento – Auxiliar Administrativo ✓

II. Folha de pagamento da competência mais recente encerrada, em que constem os funcionários indicados..... EM ANEXO *OK*

III. Cópia do eSocial mais recente para cada um dos funcionários indicados; EM ANEXO *f*

- IV. Portaria de nomeação dos funcionários indicados (se houver); EM ANEXO
- V. Termo de posse dos funcionários indicados; EM ANEXO
- VI. Contrato de trabalho dos funcionários indicados (se houver); EM ANEXO
- VII. Indicação da modalidade de contratação dos funcionários indicados.

*OK*





OF. CRO-RO Nº 0066/2024.

Porto Velho-RO, 01 de agosto de 2024.

Ilustríssimo Senhor  
**Dr. Juliano do Vale**  
Presidente do Conselho Federal de Odontologia.  
SHIN CA 7 –Lote 2 –Bloco B-Lago Norte  
71503-507-Brasília-DF

**Assunto:** Envio de documentação - PROFIS

Senhor Presidente,


Ao cumprimentá-lo, tem o presente a finalidade de encaminhar os documentos comprobatórios referente ao convênio PROFIS, todas as peças foram enviadas através do auditoria.net.

**O setor de fiscalização esta composto da seguinte forma:**

Lorran Michel Azuim Bergamo de Lima: Coordenador  
Victoria Caroline Lima de Castro – Fiscal  
Josany Lopes Oliveira – Fiscal  
Tiago Henrique Rabelo do Nascimento – Auxiliar Administrativo

Diante do exposto, na certeza do total apoio de Vossa Excelência, permanecemos à disposição desse honrado Conselho Federal para outros esclarecimentos, momento quando renovamos protestos de respeito, estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 FABRÍCIO DA SILVA SANTOS  
Data: 01/08/2024 12:13:04-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**FABRÍCIO DA SILVA SANTOS, CD**  
**Presidente**





CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA**

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente **JULIANO DO VALE**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-TO sob nº 539, CPF/M nº 451.715.301-06 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu presidente **FABRÍCIO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-RO sob o nº 1588, CPF nº 732.978.522-91, resolvem de comum acordo celebrarem o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização, conforme critérios, procedimentos e regras regulamentados pela Resolução CFO-259, de 29 de novembro de 2023, com apoio financeiro do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** no valor máximo de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, totalizando R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) no ano de 2024, correspondente ao acréscimo de 1 (uma) equipe de fiscalização composta por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização.

PROFIS

RESOLUÇÃO: CFO-259/2023  
DECISÃO: CFO-54/2023



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Obriga-se o **CONCEDENTE**:

- A) Supervisionar e monitorar a execução deste convênio;
- B) Realizar a liberação dos recursos financeiros acordados;
- C) Emitir parecer acerca das prestações de contas enviadas pelo **CONVENENTE**;
- D) Avaliar os resultados advindos deste convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Obriga-se o **CONVENENTE**:

- A) Alcançar os resultados pactuados neste convênio e previstos na solicitação de subvenção encaminhada, que desde já integra este;
- B) Promover a fiel utilização dos recursos do projeto para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;
- C) Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes éticas e da legislação em vigor;
- D) Informar os dados com precisão e veracidade para o monitoramento por parte do **CONCEDENTE**;
- E) Estar disponível para realização de Auditoria ampla e irrestrita, a qualquer momento, por parte do **CONCEDENTE** ou de seu preposto;
- F) Abrir conta específica em seu sistema contábil no ativo financeiro para a movimentação dos recursos, informando no nome da conta a expressão Subvenção CFO, devendo constar o razão desta na prestação de contas;
- G) O Conselho que, dentro dos limites estabelecidos no Termo de Convênio, apresentar novas contratações no decorrer do exercício receberá o valor proporcional a partir da data de apresentação das contratações.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade e divulgação dos termos do presente termo de convênio em seus canais de comunicação com a sociedade e os órgãos de controle, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PROJETO**

Para todos os efeitos, a solicitação encaminhada, bem como a Resolução CFO-259/2023, integram este termo de convênio.

Os recursos repassados pelo Conselho Federal de Odontologia deverão ser obrigatoriamente aplicados nas seguintes ações:

- I. pagamento de salários, férias, 13º salários, rescisões, encargos e benefícios de empregados do Setor de Fiscalização;
- II. passagens, diárias e indenizações utilizadas exclusivamente para as atividades de fiscalização ou capacitação dos agentes de fiscalização;
- III. combustível dos veículos utilizados exclusivamente no Setor de Fiscalização;
- IV. manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados no Setor de Fiscalização;
- V. capacitação e desenvolvimento de pessoal.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de multas e juros com os recursos deste Programa.

O repasse será concedido em parcela única, em até 20 (vinte) dias após a comprovação do aumento da equipe de fiscalização.



Os recursos deverão ser mantidos e gerenciados em conta bancária específica para o Programa com aplicação de resgate imediato. O recurso deverá permanecer aplicado até o seu resgate, maximizando da utilização de recursos públicos.

O saldo remanescente do convênio, incluindo rendimentos, deverá ser restituído ao Conselho Federal durante o processo de Prestação de Contas do último trimestre do exercício.

Qualquer valor adicional aquele previsto na cláusula primeira do presente termo de convênio deverá ser custeado pelo **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao **CONVENENTE**:

- A) Alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, condicionada a autorização da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia
- B) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- C) Realizar despesas em data anterior à vigência do **CONVÊNIO**,
- D) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A prestação de contas se dará de forma trimestral, em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre dos recursos utilizados (15/10 e 15/01), de acordo com o Manual de Prestação de Contas para Apoios Financeiros, disponível no portal da transparência do CFO, contendo no mínimo as seguintes peças:



- I. Ofício de encaminhamento do Processo de Prestação de Contas do Trimestre assinado pelo Representante Legal;
- II. Balancete e Razão Contábil (segregado por centro de custos, se houver) da rubrica específica no Ativo Financeiro ou Anexo I - Relação de Pagamentos, assinados pelo Presidente, Tesoureiro e Contador Responsável;
- III. Extratos bancários da conta corrente e da aplicação relativos ao trimestre da prestação de contas e o Anexo II – Conciliação Bancária preenchido com as entradas, saídas e rendimentos de recursos auferidos;
- IV. Folha de pagamento analítica (discriminando funcionário a funcionário), segregada por setor com totalizador geral, do período da prestação de contas, com os respectivos comprovantes de transferência nominal ou arquivo retorno do pagamento em lote, guias e a memória de cálculo ou planilha de rateio dos impostos e encargos sociais;
- V. Os documentos fiscais ou comprobatórios dos gastos realizados no trimestre (notas fiscais com o seu devido atesto de recebimento, contratos, comprovantes de transferência eletrônica, contracheques, declaração de uso exclusivo do veículo em determinado setor ou atividade, comprovantes de recolhimento de impostos e encargos sociais, cópia de cheque, recibo de pagamento de autônomo, etc.);
- VI. Processos de viagem de cada beneficiário, incluindo a autorização da concessão de diárias e demais verbas indenizatórias, prestação de contas contendo no mínimo o relatório de viagem e os cartões de embarque de ida e volta, ato normativo do estabelecimento dos valores das verbas indenizatórias e demais documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** dá-se o valor máximo de até R\$ R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, totalizando R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) no



ano de 2024, ocorrendo as despesas a conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE** alocada na conta nº 6.2.2.1.1.01.05.05 – Programa de Fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Os termos do presente **CONVÊNIO**, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2024 e terminará em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e rescindido de pleno direito por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas aqui preconizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro do Brasília (DF) como único competente, renunciado expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E porque assim convenciam as partes, por seus representantes, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Brasília (DF), 22 de julho de 2024

JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



Documento assinado digitalmente

FABRÍCIO DA SILVA SANTOS  
Data: 23/07/2024 15:21:54-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FABRÍCIO DA SILVA SANTOS, CD  
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE RONDÔNIA





CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## DECISÃO CFO-54, de 11 de dezembro de 2023

**Dispõe sobre os critérios para formalização do pedido de adesão, habilitação, repasse dos recursos financeiros, aplicação e a prestação de contas do Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização para o exercício de 2024 e dá outras providências.**

O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, na CCCXXXV reunião ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2023,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para transferências correntes entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia;

Considerando a racionalização de recursos obtidos junto aos inscritos e dos procedimentos complementares visando ao interesse público e à economicidade dos atos de gestão; e

Considerando a Resolução CFO 259, de 29 de novembro de 2023, que revogou as Resoluções CFO 239/2021 e 245/2022 e atualizou o Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização - PROFIS,

### DECIDE:

Art. 1º. Normatizar os parâmetros para formalização do pedido de adesão, habilitação, repasse dos recursos financeiros, aplicação e a prestação de contas estabelecidos no artigo 3º da Resolução CFO-259/2023 - Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização - PROFIS para o exercício de 2024.

Art. 2º. Poderá aderir ao PROFIS o Conselho Regional de Odontologia que aumentar a quantidade de agentes em seu Setor de Fiscalização.

§1º. Para fins de habilitação, o aumento será registrado por equipes. Cada equipe deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização.

§2º. Serão consideradas as contratações, admissões ou transferências internas de



agentes que passem a atuar exclusivamente no Setor de Fiscalização a partir de 23 de julho de 2021, data de publicação da Resolução CFO 239/2021.

Art. 3º. O Conselho Regional de Odontologia formalizará o seu pedido de adesão ao CFO, por meio de sistema informatizado, contendo no mínimo as seguintes peças:

- I - Formulário de adesão;
- II - Termo de compromisso acerca da utilização dos recursos;
- III. Termo de compromisso acerca da prestação de contas da utilização dos recursos; e,
- IV - Último Planejamento Anual de Fiscalização, em conformidade com o Plano Nacional de Fiscalização - Resolução 238/2021.

Art. 4º. Após avaliação do pedido de adesão pela Diretoria do Conselho Federal, os Conselhos Regionais serão convocados para assinatura do termo de convênio relativo a este Programa.

Art. 5º. A habilitação para o recebimento do recurso dependerá da aprovação pela Diretoria do CFO, após analisar o parecer emitido pelo Setor de Auditoria sobre os seguintes pressupostos:

I - ter encaminhado, nos últimos 3 (três) anos, ao Conselho Federal de Odontologia, dentro do prazo estabelecido, os seguintes documentos:

- a) Proposta orçamentária;
- b) Prestação de Contas dos Atos de Gestão Completa;

II - ter a prestação de contas dos últimos 3 (três) anos aprovada pelo Conselho Federal de Odontologia;

III - ter o sistema tecnológico contábil, orçamentário e financeiro integrado com o Conselho Federal de Odontologia, em um mesmo contrato, nos moldes da Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21; e,

IV - ter aumentado o número de agentes dedicados exclusivamente ao setor de fiscalização de acordo com o art. 2º desta norma.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia conceder o recurso sem o cumprimento de um ou mais pressupostos para habilitação, mediante compromisso do respectivo Conselho Regional de prestação de contas e



adequação dos pressupostos em prazo acordado entre as partes no termo de convênio.

Art. 6º. O Conselho Regional de Odontologia deverá encaminhar os documentos comprobatórios do art. 3º desta Decisão para o Conselho Federal por meio de sistema informatizado integrado.

Art. 7º. O Conselho Federal de Odontologia destinará os recursos financeiros previstos na Resolução CFO 259/2023, observados os seguintes parâmetros:

**Faixa 1** - Para os CRO's com até 4.000 (quatro mil) Cirurgiões-Dentistas inscritos ativos, o auxílio mensal será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o acréscimo de 1 (uma) equipe de fiscalização, composta por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização;

**Faixa 2** - Para os CRO's com 4.001 (quatro mil e um) a 10.000 (dez mil) Cirurgiões-Dentistas inscritos ativos, o auxílio mensal será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a primeira equipe de fiscalização acrescida e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a segunda equipe de fiscalização acrescida, compostas por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização em cada equipe;

**Faixa 3** - Para os CRO's com 10.001 (dez mil e um) a 30.000 (trinta mil) Cirurgiões-Dentistas inscritos ativos, o auxílio mensal será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a primeira equipe de fiscalização acrescida e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a segunda e terceira equipes de fiscalização acrescidas, compostas por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização em cada equipe; e

**Faixa 4** - Para os CRO's com 30.001 (trinta mil e um) ou mais Cirurgiões-Dentistas inscritos ativos, o auxílio mensal será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a primeira equipe de fiscalização acrescida e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a segunda, terceira e quarta equipes de fiscalização acrescidas, compostas por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização em cada equipe.

Faixa	Inscritos De	Adesão Inscritos Até	Agentes Acrescidos	Valor Mensal por Equipe				Total Mensal
				1ª Equipe	2ª Equipe	3ª Equipe	4ª Equipe	
<b>Faixa 1</b>	1	4.000	2	15.000,00				<b>15.000,00</b>
<b>Faixa 2</b>	4.001	10.000	4	15.000,00	10.000,00			<b>25.000,00</b>



<b>Faixa</b>								
13.001	30.000	6	15.000,00	10.000,00	10.000,00			<b>35.000,00</b>
<b>Faixa 4</b>	30.001							
		8	15.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		<b>45.000,00</b>

#### Quadro demonstrativo

Art. 8º. O Conselho Regional deverá solicitar formalmente a troca de faixa se o número de inscritos ultrapassar o mínimo da faixa seguinte, podendo assim, após comprovar o aumento de novas equipes, receber o valor proporcional a partir daquele mês até o final do exercício de acordo com a nova faixa.

Art. 9º. Além dos recursos financeiros especificados no artigo 7º, o Conselho Federal de Odontologia disponibilizará veículo automotor, considerando as especificidades de cada região, para utilização exclusiva nas atividades de fiscalização.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Odontologia subsidiará 1 (um) veículo para cada acréscimo de 1 (uma) equipe composta por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização.

Art. 10. O montante anual constante no Termo de Convênio será repassado pelo CFO ao CRO em duas vezes, dividido em semestres fechados, para o exercício a que o programa se referir.

§1º. O primeiro repasse, referente aos meses de janeiro a julho, será realizado entre o dia 1º e 20 de janeiro, mediante assinatura do Termo de Convênio ou aditivo, condicionado à aprovação da prestação de contas do terceiro trimestre do exercício anterior.

§2º. O segundo repasse, referente aos meses de julho a dezembro, será realizado entre os dias 1º e 20 de julho, condicionado à aprovação da prestação de contas do primeiro trimestre.

§3º. O conselho que, dentro dos limites estabelecidos no Termo de Convênio, apresentar novas contratações no decorrer do exercício receberá o valor proporcional a partir da data de apresentação das contratações.

Art. 11. Os recursos disponíveis anualmente ao programa constarão em rubrica própria na proposta orçamentária do Conselho Federal de Odontologia, a título de "Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização".

Art. 12. Os Conselhos Regionais de Odontologia que efetivarem a adesão e forem habilitados ao programa deverão consignar rubrica orçamentária e financeira própria em



seu sistema contábil, a título de “Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização”.

Art. 13. Os recursos deverão ser mantidos e gerenciados em conta bancária específica para o Programa com aplicação de resgate imediato. O recurso deverá permanecer aplicado até o seu resgate, maximizando da utilização de recursos públicos.

Parágrafo Único. Os rendimentos auferidos comporão a parcela financeira e poderão ser utilizados exclusivamente nas atividades do Programa.

Art. 14. Os recursos repassados pelo Conselho Federal de Odontologia deverão ser obrigatoriamente aplicados nas seguintes ações:

I - pagamento de salários, férias, 13º salários, rescisões, encargos e benefícios de empregados do Setor de Fiscalização;

II - passagens, diárias e indenizações utilizadas exclusivamente para as atividades de fiscalização ou capacitação dos agentes de fiscalização;

III - combustível dos veículos utilizados exclusivamente no Setor de Fiscalização;

IV - manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados no Setor de Fiscalização; V capacitação e desenvolvimento de pessoal.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de multas e juros com os recursos deste Programa.

Art. 15º. A prestação de contas se dará de forma trimestral, em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre dos recursos utilizados (15/04, 15/07, 15/10 e 15/01), de acordo com o Manual de Prestação de Contas para Apoios Financeiros, disponível no portal da transparência do CFO, contendo no mínimo as seguintes peças:

I - Ofício de encaminhamento do Processo de Prestação de Contas do Trimestre assinado pelo Representante Legal;

II - Balancete e Razão Contábil (segregado por centro de custos, se houver) da rubrica específica no Ativo Financeiro ou Anexo I - Relação de Pagamentos, assinados pelo Presidente, Tesoureiro e Contador Responsável;

III - Extratos bancários da conta corrente e da aplicação relativos ao trimestre da prestação de contas e o Anexo II – Conciliação Bancária preenchido com as entradas, saídas e rendimentos de recursos auferidos;

IV - Folha de pagamento analítica (discriminando funcionário a funcionário),



segregada por setor com totalizador geral, do período da prestação de contas, com os respectivos comprovantes de transferência nominal ou arquivo retorno do pagamento em lote, guias e a memória de cálculo ou planilha de rateio dos impostos e encargos sociais;

V - Os documentos fiscais ou comprobatórios dos gastos realizados no trimestre (notas fiscais com o seu devido atesto de recebimento, contratos, comprovantes de transferência eletrônica, contracheques, declaração de uso exclusivo do veículo em determinado setor ou atividade, comprovantes de recolhimento de impostos e encargos sociais, cópia de cheque, recibo de pagamento de autônomo, etc.);

VI - Processos de viagem de cada beneficiário, incluindo a autorização da concessão de diárias e demais verbas indenizatórias, prestação de contas contendo no mínimo o relatório de viagem e os cartões de embarque de ida e volta, ato normativo do estabelecimento dos valores das verbas indenizatórias e demais documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

Art. 16. Constatada a omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de convênio ou dos prazos acordados o Conselho Regional restituirá ao Conselho Federal de Odontologia o valor transferido atualizado monetariamente.

Art. 17. O saldo remanescente do convênio, incluindo rendimentos, deverá ser restituído ao Conselho Federal durante o processo de Prestação de Contas do último trimestre do exercício.

Art. 18. O Setor de Auditoria do CFO será responsável por analisar a prestação de contas e emitir um parecer para auxiliar a Diretoria do CFO sobre a regularidade da aplicação e cumprimento de todos os requisitos contidos na Resolução, Decisão e Termo de Convênio do Programa.

Art. 19. O parecer de auditoria da prestação de contas poderá ser:

- a) Aprovação sem ressalvas da prestação de contas;
- b) Aprovação com ressalvas da prestação de contas;
- c) Reprovação da prestação de contas.

Art. 20. A reincidência de uma ressalva consecutiva pela mesma ação ensejará em reprovação de ofício da Prestação de Contas.



Art. 21. Os procedimentos completos e detalhados de prestação de contas podem ser consultados no Manual de Prestação de Contas de Apoios Financeiros, constante no portal da transparência do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 22. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 11 de dezembro 2023.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE





## **RESOLUÇÃO CFO-259, de 29 de novembro de 2023**

### **Cria o Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização e dá outras providências.**

O Presidente, “ad referendum” do Plenário do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no artigo 4º. da Lei nº. 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabelece a atribuição do Conselho Federal de Odontologia de expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais,

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei nº. 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabelece a competência dos Conselhos Regionais de Odontologia para fiscalizar o exercício da profissão, em harmonia com os órgãos sanitários competentes,

Considerando que cabem aos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia a disciplina e a fiscalização da Odontologia em todo o País, a defesa do livre exercício da profissão, bem como o julgamento das infrações à Lei e à Ética,

Considerando a necessidade de regulamentar a apresentação de projetos e a alocação de recursos destinados a melhorar a eficiência e a eficácia nas atividades de fiscalização do exercício profissional, a fim de que os Conselhos Regionais de Odontologia cumpram a sua missão institucional,

Considerando a racionalização de recursos obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão,

Considerando o interesse em aumentar a capacidade de fiscalização pelos Conselhos Regionais de Odontologia em todo o território nacional,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Criar o Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização - PROFIS e regulamentar os critérios, procedimentos e regras para concessão e prestação de contas de recursos financeiros exclusivos para custeio das atividades de fiscalização dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 2º. O Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização –



PROFIS tem por objetivo auxiliar financeiramente os Conselhos Regionais de Odontologia que tenham interesse em aumentar a capacidade de fiscalização por meio do aumento dos agentes de fiscalização constantes do quadro de pessoal da entidade.

Art. 3º. A formalização do pedido de adesão, habilitação, repasse dos recursos financeiros, aplicação e a prestação de contas relativa a esta Resolução terão seus parâmetros definidos anualmente por ato normativo.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderá a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia acatar e conceder o repasse sem o envio de uma ou mais peças do pedido, mediante compromisso do respectivo Conselho Regional de prestação de contas e adequação da solicitação do pedido em prazo acordado entre as partes no termo de convênio.

Art. 4º. Após avaliação do pedido de adesão pela Diretoria do Conselho Federal, os Conselhos Regionais serão convocados para assinatura do termo de convênio relativo a este Programa.

Art. 5º. Em caso de desconformidade na aplicação do recurso com o objetivo estabelecido, descumprimento de qualquer item do termo de convênio, omissão do dever de prestar contas ou dos prazos previstos para prestação de contas, o Conselho Federal de Odontologia suspenderá, imediatamente, o repasse do custeio devido, instaurará tomada de contas especial, registrará a inadimplência em seus sistemas internos e procederá à responsabilização civil dos gestores do Conselho Regional de Odontologia, bem como à cobrança judicial dos valores devidos.

Art. 6º. Havendo omissão do dever de prestar contas ou reprovação da prestação de contas final, o Conselho Regional de Odontologia correspondente não poderá ser habilitado, no exercício seguinte, para participação ou continuidade no Programa.

Art. 7º. Os Conselhos Regionais de Odontologia que forem habilitados no pedido de adesão ao PROFIS deverão apresentar ao Conselho Federal de Odontologia, anualmente, até o final do exercício corrente, o preenchimento nominal dos agentes indicados no momento da habilitação e do quantitativo total de pessoal no setor de fiscalização.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, no primeiro ano de adesão ao Programa, o Conselho Regional de Odontologia poderá demonstrar o preenchimento dos cargos previstos no art. 2º em prazo diverso, e seu recebimento será proporcional naquele exercício.

Art. 8º. Independente da adesão ao Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização, todos os Conselhos Regionais de Odontologia, observadas as suas especificidades, deverão observar o estrito cumprimento do Plano Nacional de Fiscalização.



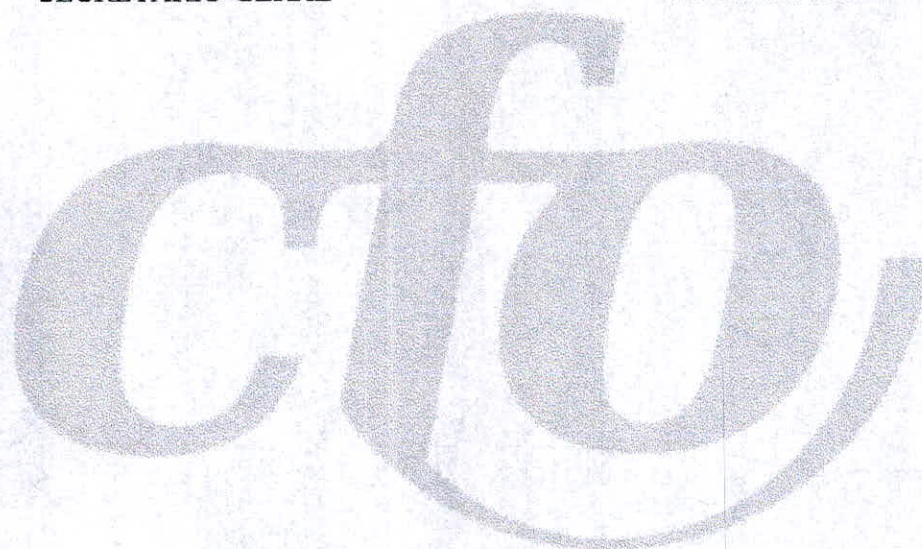
Art. 9º. As dúvidas ou omissões serão resolvidas pela Diretoria do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as Resoluções CFO 239/2021 e 245/2022.

Brasília (DF), 29 de novembro 2023.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE





**PARECER Nº 157/2024****ANÁLISE DE HABILITAÇÃO EM PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO****Dados do Convênio**

<b>Modalidade:</b>	Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização
<b>Ato Normativo:</b>	Resolução CFO 259/2023
<b>Conselho Regional:</b>	Rondônia
<b>Valor Total Convênio:</b>	R\$ 75.000,00
<b>Exercício:</b>	2024

**Dados da Prestação de Contas**

<b>Tipo de Trabalho:</b>	Análise de Habilitação em Apoio Financeiro
<b>Prestação de Contas:</b>	Habilitação
<b>Valor da PC:</b>	R\$ 0,00
<b>Processo CFO:</b>	0127/2024

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)







CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ADMISSIBILIDADE .....</b>	<b>4</b>
2.1. ADMISSIBILIDADE INICIAL .....	4
<b>3. ANÁLISE E RESUMO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO .....</b>	<b>5</b>
3.1. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA .....	5
3.1.1. <i>Análise da Contratação dos Agentes de Fiscalização</i> .....	5
3.2. RESUMO FINANCEIRO .....	7
<b>4. PARECER SEAUD .....</b>	<b>9</b>
<b>5. DESPACHO DA SUPERINTENDÊNCIA .....</b>	<b>10</b>

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)







CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## 1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Odontologia celebrou um termo de convênio com o Conselho Regional de Odontologia de Rondônia com base na Resolução CFO 259, de 29 de novembro de 2023, para repasse de recursos financeiros destinados a melhorar a eficiência e a eficácia das atividades de fiscalização do exercício profissional, a fim de que os Conselhos Regionais de Odontologia cumpram com a sua missão institucional.

O repasse do recurso está condicionado ao atendimento integral dos itens constantes nos artigos 5º e 7º da Decisão CFO-54/2023. Após os repasses e de acordo com o artigo 15 da Decisão CFO-54/2023, os Conselhos Regionais deverão encaminhar ao Conselho Federal a prestação de contas dos recursos utilizados trimestralmente.

Desta forma, a análise desta prestação de contas consiste na verificação da habilitação do CRO – Rondônia ao recebimento de recursos do CFO para custeio das atividades de fiscalização dos Conselhos Regionais de Odontologia.

O escopo deste trabalho compreende a análise financeira, fiscal e orçamentária da documentação comprobatória apresentada pelo Conselho Regional em consonância com o Termo de Convênio, Resolução CFO-259/2023 e Decisão CFO-54/2023 - Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização.

É responsabilidade do Conselho Regional o atendimento em sua totalidade aos requisitos previstos na Resolução CFO-259/2023 e Decisão CFO-54/2023, devendo observar na contratação dos serviços ou aquisições de bens vinculados à execução do objeto do Convênio, os procedimentos legais cabíveis para licitação, dispensa ou inexigibilidade, contratos ou outros dispêndios relacionados.

Os procedimentos acima não constituem um trabalho de asseguarção, conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil (NBC TI – de Auditoria Interna), os quais incluem, entre outros, a revisão dos controles internos, dos controles contábeis e dos controles voltados para o atendimento de normas regulamentares.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)







CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## 2. ADMISSIBILIDADE

### 2.1. **ADMISSIBILIDADE INICIAL**

O Conselho Regional de Odontologia de Rondônia apresentou a documentação comprobatória da contratação das equipes de fiscalização, por meio do Ofício nº OF. CRO-RO Nº 0066/2024, emitido em 01/08/2024 e recebido em 02/08/2024 por este Setor de Auditoria.

Efetuamos o exame de admissibilidade do processo de prestação de contas conforme a Resolução CFO 259, de 29 de novembro de 2023, no Termo de Convênio e nas Normas para Prestação de Contas constante no portal da transparência do CFO:

FISCALIZAÇÃO		
Nº	Admissibilidade	1ª Hab.
1	Ofício de Encaminhamento	OK
2	Diploma de Formação e/ou Histórico de Conclusão	OK
3	Termo de Posse	OK
4	Portaria ou Demonstrativo de Designação	OK
5	CTPS e/ou e-Social	OK
6	Contrato de Trabalho	OK

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)







### 3. ANÁLISE E RESUMO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

#### 3.1. **Análise Financeira e Orçamentária**

Este trabalho tem foco na análise da solicitação de adesão ao Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização, com base nos documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho Regional, com vistas a seu enquadramento no programa, para recebimento e posterior aplicação dos recursos do Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Odontologia, conforme previsto no Termo de Convênio CFO x CRO, celebrado em 22/07/2024. O programa foi criado pela Resolução CFO 259/2023 e regulamentado pela Decisão CFO-54/2023, que prevê também a obrigatoriedade da prestação de contas trimestral.

#### 3.1.1. **Análise da Contratação dos Agentes de Fiscalização**

O Conselho Regional de Odontologia de Rondônia apresentou a documentação comprobatória da contratação da equipe de fiscalização, por meio do Ofício CRO-RO Nº 0066/2024, de 01 de agosto de 2024.

Constatamos que o Conselho Regional de Odontologia preencheu os requisitos do artigo 5º da Decisão CFO-54/2023, conforme os quadros a seguir:

Descrição	Decisão 58/2023 - Ref. a 2024	Decisão 61/2023 - Ref. a 2023	Decisão 65/2021 - Ref. a 2022
Receita de Corrente	2.444.524,09	2.670.562,01	2.630.372,65
Receita de Capital	-	-	-
Crédito Suplementar	-	273.966,74	-
<b>Total da Receita</b>	<b>2.444.524,09</b>	<b>2.944.528,75</b>	<b>2.630.372,65</b>
Despesa Corrente	2.394.524,09	2.894.528,75	2.545.372,65
Despesa de Capital	50.000,00	50.000,00	85.000,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>2.444.524,09</b>	<b>2.944.528,75</b>	<b>2.630.372,65</b>
<b>Total</b>	-	-	-

Quadro 01

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)







CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



Decisão	Aprovação ou reprovação?
DECISÃO CFO-21/2023 – Exercício 2022	Reprovação <b>(1)</b>
DECISÃO CFO-31/2022 – Exercício 2021	Aprovação
DECISÃO CFO-45/2021 – Exercício 2020	Aprovação

Quadro 02

A referência indica:

**(1)** Apesar da reprovação da prestação de contas anual apresentada em 2023 pelo CRO-RO, para o exercício de 2022, foi autorizada a adesão, em regime excepcional, do CRO-RO ao convênio do PROFIS, conforme Ofício N° 01105/2024/CFO.

O CRO apresentou a contratação de 02 (dois) funcionários para o cargo de Fiscal, conforme apresentado na tabela a seguir:

Dados Gerais	Agente de Fiscalização 1	Agente de Fiscalização 2
Nome do Funcionário	Victoria Caroline Lima de Castro	Josany Lopes Oliveira
Cargo/Função/Lotação	Fiscal	Fiscal
Salário Bruto	3.759,62	3.759,62
Carga Horária	20 horas semanais	20 horas semanais
Data de Admissão	11/03/2024	24/06/2024
Forma de Contratação	Concurso Público	Concurso Público
Termo de Posse	OK	OK
Portaria de Designação	Portaria n° 25/2024 - CRO-RO	Portaria n° 40/2024 - CRO-RO
CTPS e/ou e-Social	OK	OK
Contrato	OK	OK

Quadro 3

Apuramos, portanto, que foi realizada a contratação regular exclusivamente para o Departamento de Fiscalização o quantitativo de 02 (dois) agentes de fiscalização para formação de 01 (uma) equipe de fiscalização.

Conforme consta no termo de convênio firmado entre o CFO e o CRO-RO, o CRO se enquadra na Faixa I do Art. 7º da Decisão CFO-54/2023, transcrito a seguir:

*Art. 7º. O Conselho Federal de Odontologia destinará os recursos financeiros previstos na Resolução CFO 259/2023, observados os seguintes parâmetros:*

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71 503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)







***Faixa 1 - Para os CRO's com até 4.000 (quatro mil) Cirurgiões-Dentistas inscritos ativos, o auxílio mensal será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o acréscimo de 1 (uma) equipe de fiscalização, composta por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização; (grifo nosso)***

### 3.2. Resumo Financeiro

Em decorrência da assinatura do termo de convênio em 22/07/2024 e da apresentação da documentação comprobatória em 01 de agosto de 2024, o repasse será proporcional aos meses de agosto a dezembro de 2024, conforme exposto a seguir:

Dados Financeiros Gerais	
Valor Total do Convênio:	75.000,00
Valor Semestral:	-
Valor Mensal:	15.000,00
Data de Assinatura do Convênio:	22/07/2024

Competência / 2024	1ª Equipe	Total
Agosto	15.000,00	15.000,00
Setembro	15.000,00	15.000,00
Outubro	15.000,00	15.000,00
Novembro	15.000,00	15.000,00
Dezembro	15.000,00	15.000,00
<b>Total</b>	<b>75.000,00</b>	<b>75.000,00</b>

Ressaltamos que o repasse se dará em parcela única e a prestação de contas de forma trimestral, conforme dispõem as cláusulas Quinta e Sétima do Termo de Convênio firmado:

#### **Cláusula Quinta – Da utilização dos Recursos**

[...]

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)







*O repasse será concedido em parcela única, em até 20 (vinte) dias após a comprovação do aumento da equipe de fiscalização.*

[...]

**Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas**

[...]

*A prestação de contas se dará de forma trimestral, em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre dos recursos utilizados (15/10 e 15/01), de acordo com o Manual de Prestação de Contas para Apoios Financeiros, disponível no portal da transparência do CFO, contendo no mínimo as seguintes peças: [...]*

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)







#### 4. PARECER SEAUD

Analizamos a prestação de contas e os documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho Regional e constatamos o pleno cumprimento dos requisitos para adesão e habilitação ao Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Odontologia.

Face o exposto, opinamos pela **aprovação sem ressalvas** da adesão e habilitação do CRO ao Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização, para o exercício de 2024, em consonância com o Termo de Convênio celebrado em 22/07/2024, a Resolução CFO-259/2023 e a Decisão CFO-54/2023, pela contratação 2 (duas) agentes de fiscalização, totalizando 1 (uma) equipe de fiscalização.

Os nossos trabalhos foram concluídos em 06 de agosto de 2024. Não foram consideradas eventuais modificações ocorridas após essa data.

É o Parecer que ora submetemos a apreciação superior.

Brasília – DF, 07 de agosto de 2024.

Elaborado por,

**Jefferson Oliveira**

Contador (a) Auditor (a)  
CRC/GO Nº 28.181/O-5

Aprovado por,

**Igor S. Barbosa**

Chefe do Setor de Auditoria  
CRC/DF Nº 27.313/O  
CNAI 5753

BAPM (Estagiário)/

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
CEP 71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)







CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## 5. DESPACHO DA SUPERINTENDÊNCIA

Manifesto o de acordo com o posicionamento da área técnica. Ao Departamento Jurídico, para emissão de parecer. Ao Setor de Auditoria, em caso de parecer positivo do DEJUR, encaminhar o processo para à GERCON e GERFIN para providências de **liquidação e pagamento no montante de R\$ 75.000,00**, conforme disposto na Resolução CFO-259/2023, Decisão CFO-54/2023 e no Termo de Convênio.

**Rodrigo Gomes Couto**  
Superintendente Executivo  
CRA/DF Nº 6-00875  
OAB/DF Nº 70840



Autenticação Eletrônica  
eb3cb9c6-a6b3-4cfe-9b4e-cbdf5ecc7cf - Rodrigo Gomes Couto/Analista de RH - Brasília - DF  
07 de agosto de 2024, 15:02:54

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
Analisista de RH - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) / Site: [www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DE OLIVEIRA PEREIRA, 059.105.031-54, Contador, Auditoria Interna, IP de acesso 189.84.139.66**, em 07/08/2024, às 14:38:08, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Simões Barbosa, 006.816.401-70, Assessor CCV, Auditoria Interna, IP de acesso 189.84.139.66**, em 07/08/2024, às 14:43:41, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

10



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gomes Couto, 006.809.671-25, Analista de RH, Superintendência, IP de acesso 189.84.139.66**, em 07/08/2024, às 15:02:53, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.